



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO

# MENSÁRIO OFICIAL

Fides et Audacia

Instituído pela Lei nº 1.142, de 10.12.96

ANO XX - EDIÇÃO Nº 253 - MONTEIRO (PB) - 1 a 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro  
CEP: 58.500-000 - Monteiro/PB  
Fone: (0\*\*83) 3351.1515 - Fax: (0\*\*83) 3351.1510  
e-mail: gapremom@monteiro.pb.gov.br  
Site: www.monteiro.pb.gov.br

#### PODER EXECUTIVO

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega  
Prefeita do Município

Christianne Sinésio Leal  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Alfredo de Queiroz Viana  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Ana Lima Feliciano Torres  
Secretária da Educação

Ana Paula Barbosa Oliveira  
Secretária da Saúde

Fred Kennedy de Almeida Menezes  
Secretário de Comunicação Social

Maria Tânia Silva  
Secretária da Administração

Rosa Maria Aleixo Nunes da Silva  
Secretária do Desenvolvimento Social

Rogério Leite Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Finanças Interina

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique  
Secretária de Controle Interno

Clênio Nobrega Pereira  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Renauro Rostand Pessoa Chaves  
Secretário de Esportes

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º andar - Centro - Monteiro/PB  
Fones: (83) 3351.1530/3351.1509 Fax: (83) 3351.2136  
Site: www.monteiro.pb.gov.br/camara

MESA DIRETORA  
Presidente: Givalbério Alves Ferreira  
Vice-Presidente: Hélio Sandro Lira da Silva  
1º Secretário: Raul Lafayette Formiga Figueiredo  
2º Secretário: Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Antônio de Melo Sobrinho  
Ideraldo Campos Beliz  
Sebastião Nunes Neto  
Djaci Aleixo dos Santos  
Edilson Mendes  
Jacira de Oliveira Silva Rodrigues  
José Roberto Cordeiro Bezerra  
Simão Leal Pereira  
Sebastião de Farias Silva

## SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 1.889/2017.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE MONTEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Monteiro-PB, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude) integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e artísticas votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderá ser realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude serão promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

**Art. 4º** - Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Monteiro poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, as solenidades comemorativas à Semana da Juventude, serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.890/2017.

**“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de MONTEIRO-PB, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Artigo 2º** - Está proibido à prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Monteiro.

**Artigo 3º** - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

**Artigo 4º** - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária, criarem através de parcerias com Universidades, estabelecimentos veterinários, clínicas veterinárias, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.  
**§ 1º** Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de animais soltos na rua, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

**Artigo 5º** - A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Artigo 6º** - A execução do programa presente nesta lei poderá ser realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

**Artigo 07º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**LEINº 1.891/2017.**

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública voltada para crianças e adultos portadores de necessidades especiais, mobilidade reduzida e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de necessidades especiais, mobilidade reduzida, deficiência física e/ou mental.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado e disciplinado pela Secretária Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação, de Assistência Social e com a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, além de Associações que utilizam o Cavalinho como sua prática de atividade principal.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, além de associações visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Equoterapia atenderá às seguintes áreas:

I - Educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II - Social, adequada às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais;

III - Saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiências, com mobilidade reduzida, e/ou com outras necessidades específicas nas áreas de habilitação e reabilitação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**LEINº 1.892/2017.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE PRODUTOS ORGÂNICOS A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE JUNHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente, na primeira semana de junho.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de MONTEIRO em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

**Art. 3º.** As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Monteiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**LEINº 1.893/2017.**

«Institui no calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Poesia e do repente a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de Novembro, data do nascimento do Poeta repentista Pinto do Monteiro, no município de Monteiro-PB.»

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Monteiro a Semana Municipal da Poesia e do repente, que será realizada, anualmente, na semana do dia 21 de novembro, data que se comemora o nascimento do inesquecível Severino Lourenço da Silva Pinto, (Pinto do Monteiro).

**Art. 2º** Além daqueles que venham a ser definidos pelo órgão de classe, são considerados Poetas, repentistas, declamadores os seguintes profissionais:

I- Cantadores e violeiros improvisadores;

II- Os emboladores e cantadores de danças regionais;

III- Poetas Repentistas e os cantadores e declamadores de causas da cultura popular;

IV- Escritores da Literatura de Cordel.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei, o Município poderá, com base no Plano Municipal de Cultura,

elaborar um festival de Violeiros da poesia e do repente durante a semana Municipal que trata esta lei, além de outros eventos relacionados à semana da Poesia e do repente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 16 de novembro de 2017.

**CELECILENO ALVES BISPO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**LEINº 1.894/2017.**

**REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Da Definição e dos Princípios**

**Art. 1º** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

§ 3º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais crianças, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e famílias envolvidas em situação de calamidade pública

**Art. 2º** - Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

I- não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – afirmação dos benefícios eventuais como direito sócio assistencial reclamável;

VI – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

**Seção II**  
**Dos Critérios**

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a

meio salário mínimo nacional com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único (pode ser acrescido outro cadastro municipal como por exemplo do CRAS ou da secretaria), à inclusão deverá ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

§ 4º Os benefícios de transferência do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual

### Seção III

#### Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

**Art. 4º** - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – pecúnia;
- II – bens de consumo;

Parágrafo único. As formas de concessão dos benefícios eventuais prevista neste artigo poderão ser acumuladas entre si.

### CAPÍTULO II

#### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

##### Seção I

##### Da Classificação

**Art. 5º** - No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio por morte;
- III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública

##### Seção II

##### Do Auxílio Natalidade

**Art. 6º** - O auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art. 7º** - O auxílio natalidade será destinado à genitora e tem como objetivo:

- I – atender às necessidades básicas do nascituro;
- II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

**Art. 8º** - O auxílio natalidade em pecúnia ou em bens de consumo será concedido:

- I – à genitora que comprove residir no município;
- II – em prestação única por nascimento.
- III – esteja em trânsito no Município, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos

**Art. 9º** - O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

**Art. 10º** - Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

**Parágrafo único.** O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 11** - No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

### Seção III

#### Do Auxílio por Morte

**Art. 12** - O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo será concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

**Art. 13** - O auxílio previsto no art. 13 tem como objetivo atender, prioritariamente:

- I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Art. 14.** O auxílio por morte será concedido nas seguintes hipóteses:

- I – falecimento de pessoa com residência comprovada no Município;
- II – falecimento de membro de família residente no Município;
- III – falecimento de pessoa que venha a óbito no Município, ainda que a família resida em outra unidade da Federação.
- IV – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Município.

**Art. 15** - O auxílio por morte, em pecúnia, será concedido em parcela única.

**Art. 16** - O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

- I – será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;
- II – será de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública.

### Seção IV

#### Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

**Art. 17** - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 18** - O auxílio previsto no art. 17 será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

**Parágrafo único.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art. 19** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços sócio assistenciais ou busca de emprego;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e busca de emprego;
- IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou qualquer ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII – ausência de moradia ou moradia precária
- IX – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

**Art. 20** - O auxílio será concedido em até 6 (seis) parcelas por ano (pode alterar o período), considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único:** Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados os seguintes fatores:

- I – indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;
- II – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- III – situação de extrema pobreza;
- IV – indicativos de rupturas familiares;
- V – Situação de Insegurança alimentar e risco nutricional

### Seção V

#### Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

**Art. 21** - O auxílio em situação de emergência, desastre ou calamidade pública é provisório complementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações emergenciais e calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 22** - As situações de emergência, calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 23** - O auxílio será concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo será concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

**Art. 24** - O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de emergência, desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Será vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 26** - Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

**Art. 27** - Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

**Art. 28** - Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão do benefício eventual, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 29** - O controle social das despesas com os benefícios regulados por esta Lei será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 30** - O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço, número do NIS, parecer social realizado por Assistentes Sociais que compõe os equipamentos de referência ou Assistente Social ligado ao órgão gestor da Assistência Social, deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

**Art. 31** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário, ficando revogada a Lei nº 1.487, de 2007.

Monteiro, 16 de novembro de 2017.

**CELECILENO ALVES BISPO**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**LEINº 1.895/2017.**

Denomina Desportista **Jason Azevedo Ferreira** Tribuna de Honra do Estádio Feitosão e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É denominada Desportista **Jason Azevedo Ferreira**, a Tribuna de Honra do Estádio Feitosão desta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 20 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**LEINº 1.896/2017.**

"Cria o selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Monteiro para as empresas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, que dentro da Lei vigente no País, vierem a contratar jovens entre quinze e vinte e quatro anos, com preferência de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública.

§ 2º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; devendo ser em horários e locais que permitam frequência à escola, e que esteja dentro da Lei do Aprendiz.

**Art. 2º** - As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto à Secretaria de Administração ou Finanças do Município de Monteiro.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar do município deverá ser comunicado quando dá admissão de menores de 18 anos pelas Empresas, além de fiscalizar o Programa no que se refere ao trabalho de menores adolescentes.

**Art. 4º** - As pessoas e empresas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em embalagens, anúncios publicitários e peças de publicidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monteiro, 20 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**LEINº 1.897/2017.**

"Dispõe sobre o Tombamento da Casa dos Lafayettes no município de Monteiro, e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Monteiro, a casa dos Lafayettes, localizada no centro da Cidade na Rua Padre Artur Cavalcante.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 20 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**LEINº 1.898/2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 NOS TERMOS DO Art. 165 § 9º INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 166, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para do Município de Monteiro para o quadriênio 2018/2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – **Eixos**, estruturas focais de concentração dos melhores esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas na realidade, relacionando-se com os destinatários da atuação do Governo;

II – **Programas**, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações;

III – **Objetivos**, os resultados que se deseja alcançar;

IV – **Ações** e respectivo **valor global** por origem de recursos;

V – **Produtos**, bem ou serviço que resulta da ação; e

VI – **Metas**, a quantificação física do produto a ser ofertado.

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são as definidas na presente Lei.

**Art. 3º** Os códigos e os títulos dos programas e das ações orçamentárias deste Plano serão observadas no presente PPA, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Parágrafo Único.** Os códigos de que trata o *caput* deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão, serão encaminhados ao Poder Legislativo quando assim se fizer necessário.

**§ 2º** A proposta de inclusão de programa conterá, no mínimo:

I – razão pela qual está se propondo à alteração;

II – identificação com os Eixos e Dimensões Estratégicas que norteiam os programas e as ações, respectivamente; e

III – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**§ 3º** Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 4º** Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação, adequação de objetivo;

II – inclusão ou exclusão de ações; e

III – alteração do título da ação, dos produtos, das metas, das unidades de medida e dos custos.

**§ 5º** As alterações de que trata o inciso II, do § 4º deste artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II – refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro;

III – na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano; ou

IV – sejam programações incluídas ou excluídas decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a, avaliação e revisão da programação governamental.

**Art. 6º** O Poder Executivo procederá anualmente, à avaliação do PPA, para análise de seu desempenho ou necessidade de reformulação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário

Monteiro, 20 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## DECRETOS

**Decreto nº 1.028/2017.**

**Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, as áreas afetadas do Município de MONTEIRO-PB, e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional de Monteiro-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do conselho Nacional de Defesa Civil (COMDEC), e,

**Considerando** que Situação de Emergência é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**Considerando** que o Município de Monteiro está encravado na região denominada Polígono das Secas e que as precipitações pluviométricas do ano de 2016 estão manifestamente abaixo da média regional e má distribuídas;

**Considerando** que os moradores da zona rural vivem basicamente das culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho, algodão e feijão;

**Considerado** que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade, estão trazendo prejuízos às culturas agrícolas e aos rebanhos, o que acarreta êxodo rural, que já é uma realidade;

**Considerando** que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal

em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias da zona rural e principalmente para o abastecimento de água potável para consumo humano;

**Considerando** a necessidade de promover o atendimento à população acerca da complementação do abastecimento de água através de carros pipas;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar essa crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades:

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

**Considerando** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária;

**Considerando**, finalmente, que foi decretada situação de emergência em 02 de maio de 2017, e que ainda subsite o Estado de Emergência:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação anormal, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, do município de **MONTEIRO**, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Parágrafo Único:** Deverá ser feita comunicação ao poder Legislativo Municipal dos termos deste Decreto, em obediência à legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º** - Conforme previsão constante no inciso IV do

artigo 24 de Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

**Art. 5ª** - Esse Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, 01 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Municipal

**DECRETON.º 1.030/2017**

**HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017, POR PROCESSO SELETIVO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Relatório apresentado pela CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA, não vislumbrando qualquer irregularidade na realização do certame;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Concurso Público de Provas e Títulos – Edital nº 002/2017 Processo Seletivo para os ACS, realizado por esta Prefeitura no dia 20/08/2017, de acordo com o resultado oficial final apresentado em 02/10/2017, e após o julgamento de todos os recursos apresentados e respondidos, pela empresa CONPASS, responsável pela realização do concurso.

**Art. 2º** - Expeçam-se os respectivos atos de nomeação, na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas e de acordo com a necessidade do serviço do Poder Executivo, conforme Edital n.º 002/2017, de 05 de junho de 2017.

**Art. 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monteiro PB, em 29 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 1.031, de 30 de novembro de 2017.**

**Aprova o “Condomínio MONTEIRO RESIDENCE PRIVÊ” e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 05893/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica aprovado Condomínio denominado MONTEIRO RESIDENCE PRIVÊ, localizado na Rua Joventina Rafael Gomes, neste município de Monteiro, com superfície horizontal de 45.817,35 m², encravado dentro do perímetro urbano do Município de Monteiro/PB, contendo 08 quadras, com 111 lotes.

**Art. 2º**- Para todos os efeitos previstos no Código Civil Brasileiro, valerão como disposições regulamentares o plano de Condomínio constante do processo nº 05893/2015, e as prescrições relativas à sua execução, consubstanciadas no Termo de Compromisso e Caução

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 30 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO,**  
**CNPJ sob o n. 09.073.628/0001-91**

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GAPRE Nº 271.**

Monteiro, 01/11/2017.

Assunto: Exoneração de Cargo Comissionado

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 58, inciso II**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II, alínea a**, da **Lei Orgânica do Município**, e de acordo com o **Art. 31, inciso I**, e **Art. 33, inciso I, II**, da **Lei nº 1645**, de 08 de agosto de 2011,

**RESOLVE: EXONERAR**, a partir desta data, JOSE MARCOS BEZERRA DA SILVA, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Infraestrutura Educacional, símbolo CC-8, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA/GAPRE Nº 272/2017**

**Monteiro, de 01 de novembro de 2017.**

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago 01 (um) cargo de Gari GAG NB-005, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSÉ LEONARDO DE LIMA, a partir desta data.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA/GAPRE Nº 273/2017**

**Monteiro, de 16 de novembro de 2017.**

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais GAG NB-003, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor QUITERIA TENÓRIO DA SILVA, a partir desta data.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA MUNICIPAL

RESENHA Nº 35/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Gozo de Férias Individuais

SECRETARIA DE FINANÇAS				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02383	CICERO VICENTE SILVA LIMA	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2014/2015
02293	FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2014/2015
SECRETARIA DE CULTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02187	LUANA MAIRA DE SOUZA SILVA	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2016/2017
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02373	ANDREWS NOGUEIRA AMORIM	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2015/2016
SECRETARIA DE DESENV.SOCIAL				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02327	MANOEL AMARO GOMES	30	05/09/2017 A 04/10/2017	2015/2016
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02326	JOAB DA SILVA NARIO	30	05/09/2017 A 04/10/2017	2015/2016
02496	JOSINEIDE OLIVEIRA FERREIRA	30	25/09/2017 A 24/10/2017	2014/2015
02439	MURILO ROMULO BRITO DE FIGUEIREDO	12	01/09/2017 A 12/09/2017	2016/2017
02441	VERONICA MARCOS DO N.OLIVEIRA	30	19/09/2017 A 18/09/2017	2015/2016
SECRETARIA DE SAÚDE				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02478	ANA CAROLINA ROMÃO	30	18/09/2017 A 17/10/2017	2015/2016
02357	DANIELY RAFAEL SOUTO ARAUJO	30	18/09/2017 A 17/10/2017	2016/2017
02333	JOHN DAVID FERREIRA DOS SANTOS	30	08/09/2017 A 06/06/2017	2015/2016
02332	JUCELI DA SILVA	30	18/09/2017 A 17/10/2017	2015/2016
02334	MARIA ELENI TOMAZ DA SILVA	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2015/2016
02477	MARIA LUZINETE FERNANDES BEZERRA	30	18/09/2017 A 17/10/2017	2015/2016
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
02411	CARLA DARLENE FERREIRA DA SILVA	30	06/09/2017 A 05/10/2017	2016/2017
02412	FABIANA NUNES DA SILVA	30	06/09/2017 A 05/10/2017	2016/2017
02403	JOSE ANTONIO DE FARIAS	30	01/09/2017 A 30/09/2017	2014/2015
02406	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA	30	13/09/2017 A 12/10/2017	2016/2017
02407	JOSIRENE FERREIRA DA MOTA	30	04/09/2017 A 03/10/2017	2016/2017
02404	ROSEANE FREITAS	30	10/09/2017 A 09/10/2017	2015/2016

Monteiro, 30 de novembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 36/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença Tratamento de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02884	VALTER FERREIRA DOS SANTOS	15	19/11/2017 A 03/12/2017
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02777	AUDI CESAR F. FERREIRA	90	10/11/2017 A 09/02/2017
03054	HAYDJA THALYTA ALVES MARTINS	15	27/11/2017 A 11/12/2017
02824	MARIA MARTA ANASTACIO DE LIRA	15	16/11/2017 A 30/11/2017
02919	MARIA SILVIA ALVES	10	17/11/2017 A 26/11/2017
02895	TEREZA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA	15	16/11/2017 A 30/11/2017
02774	VERONICA MARCOS DO NASCIMENTO	8	13/11/2017 A 20/11/2017
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02716	ANDREY KLEDSON PEREIRA SILVA VAZ	60	02/11/2017 A 01/01/2018
02928	VALNICE DOMINGOS DUARTE	INDEFER	A PARTIR DE 27/11/2017

Monteiro, 30 de novembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 37/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença Maternidade

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
PROCESS	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02409	IANE MARIA MENDES DE ALMEIDA	180	08/11/2017 A 06/05/2018

Monteiro, 30 de novembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 38/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença sem Vencimentos

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02911	EDUARDO CESAR SOUSA NASCIMENTO	365	20/11/2017 A 19/11/2018

Monteiro, 30 de novembro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA N° 39/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.  
Concessão de Licença para Acompanhar Pessoa da Família

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
02765	EDMARCIA ARAUJO RAIMUNDO	10	06/11/2017 A 16/11/2017

Monteiro, 31 de outubro de 2017.

**MARIA TANIA SILVA**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



**TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2017  
INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, de um lado, MUNICÍPIO DE MONTEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 09.073.628/0001-91, com sede na rua Alcindo Bezerra de Menezes, Centro, Monteiro, Paraíba, representado por sua Prefeita Constitucional, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, brasileira, portadora do CPF 012.556.184-93, Carteira de Identidade 3068410 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Olímpio Gomes, Centro, Monteiro, Paraíba, e, do outro, PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS, brasileiro, Médico, CPF nº 012.956.544-07, Matrícula nº 522813-1, resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato de prestação de serviços, firmado em 02/05/2017, de acordo com a Lei municipal nº 1.154 de 01 de março de 1997. Dessa forma, as partes dão recíproca e geral quitação a respeito do mesmo, não havendo nada mais a reclamar, seja a que título for, no presente ou no futuro, e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens ou direito com alusão ao contrato ora rescindido.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro, 01 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 005/2017  
INSTRUMENTO DE DISTRATO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, de um lado, MUNICÍPIO DE MONTEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 09.073.628/0001-91, com sede na rua Alcindo Bezerra de Menezes, Centro, Monteiro, Paraíba, representado por sua Prefeita Constitucional, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, brasileira, portadora do CPF 012.556.184-93, Carteira de Identidade 3068410 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Olímpio Gomes, Centro, Monteiro, Paraíba, e, do outro, BRUNO BEZERRA BRILHANTE, brasileiro, Médico Ortopedista, CPF nº 027.156.034-79, Matrícula nº 522784-4, resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato de prestação de serviços, firmado em 03/04/2017, de acordo com a Lei municipal nº 1.154 de 01 de março de 1997. Dessa forma, as partes dão recíproca e geral quitação a respeito do mesmo, não havendo nada mais a reclamar, seja a que título for, no presente ou no futuro, e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens ou direito com alusão ao contrato ora rescindido.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro, 01 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**BRUNO BEZERRA BRILHANTE**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DEFEITUOSOS E INOPERANTES NA CIDADE DE MONTEIRO-PB.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.054/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **ARAÚJO E FARIAS SERVIÇO E COMÉRCIO EM MANUTENÇÃO EM SINALIZAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ **22.731.231/0001-18**, com sede a Rua José Gonçalves de Farias, 829, Cruzeiro, Campina Grande/PB, CEP:58415-375, com o valor total de **R\$25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)** – Contrato Administrativo nº **1.3.54.1/2017/CPL/PM**. Monteiro - PB, 23 de Novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Prefeita Constitucional.

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.055/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **DI DINAH COMERCIO EM ROUPAS EIRELI-ME**, CNPJ **35.496.595/0001-00**, com sede a Rua Espírito Santo, 1719, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP: 58.415-265, com o valor total de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um mil reais)** – Contrato Administrativo nº **1.3.55.1/2017/CPL/PM**. Monteiro - PB, 28 de Novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Prefeita Constitucional.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1.6.012/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de Balança. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.08.1993, e atualizações posteriores – Processo Licitatório nº. 099/2017 - Dispensa de Licitação nº. 1.6.012/2017. **VIGÊNCIA:** do presente contrato tem vigência 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e **TRONCOS E BALANÇAS ARGOS LTDA - EPP**, CNPJ: **07.424.363/0001-01**, com sede à Rua A, 275, Vila Capitão Fonseca, Mutum/MG, CEP: 36.955-000, com o valor total de **R\$ 14.060,00 (Quatorze mil e sessenta reais)** – Contrato Administrativo nº **1.6.12.1/2017/CPL/PM**

Monteiro - PB, 28 de Novembro de 2017.

Anna Lorena de Farias Leite Nobrega  
Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1.2.004/2017**

A Prefeita Municipal de Monteiro – PB, em cumprimento

as prerrogativas constantes do art. 38, IX, c/c o art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADA** a licitação em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA NA MANOEL SOARES DE MONTEIRO.**

Monteiro - PB, 07 de novembro de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Prefeita

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA  
INEXIGIBILIDADE  
Nº 1.7.002/2017/CPL**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº 1.7.2.01/2017**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para defesa dos direitos e interesses na Prefeitura de Monteiro, Perante os tribunais Estaduais, Regionais e Federais.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**CONTRATADO: SARAIVA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** **OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº. 1.7.2.01/2017, que tem por objeto Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para defesa dos direitos e interesses na Prefeitura de Monteiro, Perante os tribunais Estaduais, Regionais e Federais.

**BASE LEGAL:** Fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Cláusula Decima Segunda do Contrato Primitivo. **SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nobrega/FME e o Sr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Educação de Monteiro**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GESSO- FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.053/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa: **HELENIVALDO PINHEIRO DE FREITAS** 02768257486/ Helenivaldo Pinheiro De Freitas, CNPJ n.º 16.774.892/0001-18, com sede a Rua Vespaziano Guerra, 23, Centro, CEP: 58.500-000, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **R\$ 54.520,00 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte reais)** – Contrato Administrativo nº **94201/2017** – 07/11/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro**

**EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO  
PROCESSO: 068/2017 - MODALIDADE: PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 3.3.029/2017**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

**NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE COMUNICAÇÃO, PARA VEICULAÇÃO DE SPOT DE 30" NEM ESTAÇÕES DE RADIO, PARA DIVULGAÇÃO NDE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO.**

**DATA DE JULGAMENTO:** 30/10/2017 – 09h30min.  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.214.763/0001-51.

**CONTRATADA:** MAIS PROPAGANDA LTDA - EPP – CNPJ: 02.773.723/0001-59- **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 DE NOVEMBRO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 DE NOVEMBRO DE 2017 a 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). CT 3.3.29.1/2017/CSL/FMS.

**ADESÃO 3.9.011/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2017  
EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO:** Adesão 3.9.011/2017 ao Sistema de Registro de Preço para ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO 10.092/2017 S.R.P. PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE AUTORESGATE – PLS -114-2016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2017. Adesão nº. 3.9.011/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 03.093.776/0001-91 Rua Vereador Estevo de Felipe, nº217 – bairro Parque da Figueira , Espírito Santo do Pinhal –SP CEP: 13.990-000 , com o valor total de **R\$194.994,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)** – Contrato Administrativo nº **3.9.11.01/2017/CSL/FMS**, Monteiro - PB, 07 de Novembro de 2017.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
GESTORADO FMS.

**ADESÃO 3.9.012/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019.2.3/2017  
EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO:** Adesão 3.9.012/2017 ao REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2017. Adesão nº. 3.9.012/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **R&N COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA – ME**, CNPJ **23.497.320/0001-02**, com sede, Av. Almirante Barroso 441 Loja 102.103e 104, Centro João Pessoa - PB CEP: 58.013-120, com o valor total de **R\$ 493.280,00 (Quatrocentos e noventa e três mil**

**duzentos e oitenta reais)** – Contrato Administrativo nº **3.9.12.01/2017/CSL/FMS**, Monteiro - PB, 13 de Novembro de 2017.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
GESTORADO FMS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO**

**PROCESSO:** 034/2017 - **MODALIDADE:** ADESÃO Nº. 4.9.012/2017

**OBJETO:** Adesão Ao Pregão 019.2.3/2017 Sistema De Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Mobiliário

**DOTAÇÃO:**

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 – Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa do Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv.de Prof. Social Básico às Famílias PAIF/CRAS.

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**DATA DE JULGAMENTO:** 06/11/2017 – 09h00min.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

**CONTRATADA:** R & N COMERCIO DE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº. 23.497.320/0001-02 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 21 DE NOVEMBRO DE 2017 a 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 286.570,00 (Duzentos e Oitenta e Seis mil e Quinhentos e Setenta reais) - CT 4.9.12.1/2017/CSL/FMAS.

**SEÇÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETOS LEGISLATIVOS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 418/2017.**

**Denomina Praça José Manoel Rufino e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica denominada **José Manoel Rufino** a Praça da Quadra O do Loteamento Altiplano Residence da cidade de Monteiro.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de novembro de 2017

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 420/2017.**

Concede a "Medalha Alcindo Bezerra de Menezes" a Dr. **Wellington de Almeida Quintans** e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Monteiro-PB concede a Medalha Alcindo Bezerra de Menezes a Dr. **Wellington de Almeida Quintans**, de acordo com o que preceitua a Lei 1.279/2000, em reconhecimento aos profissionais que exercem a profissão pautados na ética e no comprometimento social com a Justiça. "São profissionais que exercem fundamental importância para a Justiça e a cidadania da nossa terra"

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de novembro de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 421/2017.**

Concede a "Medalha Alcindo Bezerra de Menezes" a Dra. **Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos** e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Monteiro-PB concede a Medalha Alcindo Bezerra de Menezes a Dra. **Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos**, de acordo com o que preceitua a Lei 1.279/2000, em reconhecimento aos profissionais que exercem a profissão pautados na ética e no comprometimento social com a Justiça. "São profissionais que exercem fundamental importância para a Justiça e a cidadania da nossa terra".

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de novembro de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO  
1º Secretário

**MOÇÕES**

**MOÇÃO Nº 48/2017**

**Autor:** Vereador **SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**.  
**Assunto:** Apresenta **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada ao Ilustríssimo Senhor **Fernando Lima do Nascimento**, popularmente conhecido como Fernando Enfermeiro.

Fernando foi eleito o enfermeiro do ano pelo site Cariri em Ação, o mesmo presta serviço na unidade do SAMU de Monteiro e também exerce a função de professor na Escola Santo Expedito.

Essa homenagem é muito justa pois Fernando é um profissional altamente dedicado e competente da área da saúde.

Sala das sessões, 9 de novembro de 2017.

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**  
Vereador

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**  
Vereador

**DJACI ALEIXO DOS SANTOS**  
Vereador

**EDILSON MENDES**  
Vereador

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Vereador

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**  
"Lito de Dona Socorro"  
Vereador

**JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES**  
Vereadora

**JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA**  
Vereador

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Vereador 1º Secretário

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Vereador 2º Secretário

**SEBASTIÃO NUNES NETO**  
"Bião"  
Vereador

**SIMÃO LEAL PEREIRA**  
Vereador

**MOÇÃO Nº 49/2017**

**Autor:** Vereador **Raul Lafayette Formiga Figueiredo**.  
**Assunto:** Apresenta **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada ao jovem médico Rubio Celso, o mesmo formou-se em medicina, e foi aprovado recentemente em primeiro lugar no concurso da prefeitura de Sumé-PB.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2017.

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Vereador 1º Secretário

**MOÇÃO Nº 50/2017**

**Autor:** Vereador **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**.

**Assunto:** Apresenta **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada DR. Juracy Nunes.

Senhores vereadores o renomado médico ortopedista Dr. Juracy Nunes, publicou a edição de seu mais novo livro **MANGA DO FORNO**, livro este escrito por ele com muito amor e dedicação e que servirá de aprendizagem para os seus leitores na área de conservação no Bioma Caatinga.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2017.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
"Cajó Menezes"  
Vereador 2º Secretário

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**  
Vereador

**DJACI ALEIXO DOS SANTOS**  
Vereador

**EDILSON MENDES**  
Vereador

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**  
Vereador

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**  
"Lito de Dona Socorro"  
Vereador

**JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES**  
Vereadora

**JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA**  
Vereador

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Vereador 1º Secretário

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA**  
Vereador

**SEBASTIÃO NUNES NETO**  
"Bião"  
Vereador

**SIMÃO LEAL PEREIRA**  
Vereador

**MOÇÃO Nº 51/2017**

**Autor:** Vereador **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**.

**Assunto:** Apresenta **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada

**João Edson** pelo sucesso na edição da 14ª Emocap de Monteiro, que aconteceu nos dias 09 a 11 de novembro de 2017.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2017.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
(Cajó Menezes)  
Vereador 2º Secretário

**MOÇÃO Nº 52/2017**

**Autor:** Vereador **Raul Lafayette Formiga Figueiredo**.  
**Assunto:** **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada a Deputada **Estela Bezerra** pelo empenho que a mesma tem demonstrado através das Audiências Públicas Itinerantes realizadas tendo como objetivo promover a discussão sobre o uso da gestão das águas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, pelos municípios e populações ribeirinhas do alto curso do Rio Paraíba.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2017.

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Vereador 1º Secretário

**MOÇÃO Nº 53/2017**

**Autor:** Vereador **Raul Lafayette Formiga Figueiredo**.  
**Assunto:** **Moção de Aplausos**

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário Moção de Aplauso para ser encaminhada ao Médico Veterinário Dr. **Luiz Ricardo Borges Morato** pelo belíssimo trabalho que vem desempenhando como presidente da Coopeaves.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2017.

**RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**  
Vereador 1º Secretário

**INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº 06/2017.**

Indica a Gestora Municipal de Monteiro, a construção de Cisternas para captação e armazenamento de água da chuva nas Escolas Municipais da zona rural de Monteiro.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto Cisternas nas Escolas tem como objetivo levar água para as escolas rurais do Semiárido, utilizando a cisterna de 52 mil litros como tecnologia social para armazenamento da água de chuva. A chegada da água na escola tem um significado especial porque possibilita o pleno funcionamento deste espaço de aprendizado e convivência mesmo nos períodos mais seco.

Sala das sessões em 9 de novembro de 2017.

**Ricardo Jorge de Almeida Menezes**  
(Cajó Menezes)  
Vereador

**Antônio de Melo Sobrinho**  
Vereador

**Raul Lafayette Formiga Figueiredo**  
Vereador

**Givalbério Alves Ferreira**  
Vereador

**Helio Sandro Lira da Silva**  
Vereador

**CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 016/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB E O SR. SAMUEL CARLOS ARAÚJO DE SOUZA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS ADIANTE.

Aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2017, por meio deste instrumento contratual, figurando de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, neste ato representado legalmente por seu Presidente Constitucional, *in fine* assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado SR. SAMUEL CARLOS ARAÚJO DE SOUZA, inscrito no CPF: 125.212.744-88 e RG. N° 4.249.561-SSP/PB, domiciliado na cidade de Monteiro-PB na rua: Coronel Francisco Cândido, 141, doravante simplesmente mencionados como contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de assessoria e prestação de serviço razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livres e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O objeto do

presente contrato é a prestação de serviços de atualização de notícias e Informações de caráter Institucional no Site Oficial deste Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor** - Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), em 2 (dois) parcelas mensais de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do ano de 2017, tendo como termo inicial de vigência o dia 01 de novembro do ano em curso

**CLÁUSULA QUARTA: Da Rescisão** - A Rescisão deste contrato far-se-a:

1 - unilateralmente: por qualquer das partes, mediante aviso prévio ou por escrito, com 10 ( dez ) dias de antecedência.

2 - Se o Contratado não obedecer na sua execução as obrigações aqui estipuladas; e

3 - Se o contratado paralisar os seus serviços por período superior a 15 ( quinze ) dias sem comunicar ao Contratante ou sem justificativa razoável.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária** - As despesas decorrente deste contrato serão suportadas

pela dotação orçamentária "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.3.90.36.00."

**CLÁUSULA SEXTA: Base Legal** - O presente contrato rege uma relação de natureza eminentemente administrativa, não gerando nenhum vínculo empregatício, tendo como arrimo o art. 37, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e o art. 13, da Lei Federal 9.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro** - Elege-se o foro da Comarca de Monteiro PB, para dirimir qualquer litígio proveniente do descumprimento de qualquer das disposições consignadas neste termo contratual.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, frente e verso, rubricada à margem na frente e com o verso assinado, declarando que leram seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Monteiro PB, em 01 de novembro do ano 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA  
CONTRATANTE

SAMUEL CARLOS ARAÚJO DE SOUZA  
CONTRATADO

